

Termo de Compromisso de Compensação Florestal SEI-GDF n.º 40/2026 - IBRAM/PRESI

Pelo presente Termo de Compromisso, parte integrante do processo n.º 00391-00006868/2026-78, que trata da compensação florestal pela supressão de remanescente de vegetação nativa para a implantação de Usina Fotovoltaica, que entre si firmam de um lado o **BC Tamboril Geração e Comercialização de Energia Ltda.**, inscrito sob o CNPJ/MF n.º 53.960.284/0001-24, com sede à Av. Deputado Jamel Cecílio, n.º 2929, qd. B-27, sala 2801, Edifício Brookfield, Jardim Goiás, Goiânia/GO, CEP: 74.810-100, representado neste ato pelo **RAFAEL BORGES SANTOS PEREIRA**, [REDACTED], portador do RG n.º [REDACTED], inscrito no CPF [REDACTED]; **FREDERICO SANCHES PARANHOS**, [REDACTED], portador do RG n.º [REDACTED] inscrito no CPF [REDACTED], e **HELEN PATRINE JESUS MORAIS**, [REDACTED], portadora do RG n.º [REDACTED], inscrita no CPF sob o n.º [REDACTED], todos com endereço comercial na sede das OUTORGANTES, doravante denominado COMPROMITENTE, e de outro lado o **INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 08.915.353/0001-23, com sede no SEP 511, Bloco C, Edifício Bittar, CEP: 70.750-543, Brasília - Distrito Federal, representado neste ato pelo Sr. **VALTERSON DA SILVA**, na qualidade de Secretário Executivo do Instituto Brasília Ambiental, no exercício das atribuições que lhe são conferidas no artigo 61 do Decreto n.º 39.558 de 20 de dezembro de 2018; bem como na delegação de competências oriunda da Instrução n.º 38, de 11 de fevereiro de 2025, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominado BRASÍLIA AMBIENTAL, a cumprirem às seguintes condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. A Compensação Florestal é exigência prevista na Lei n.º 12.651/2012 e regulamentada pelo Decreto Distrital n.º 39.469/201802.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O objeto do presente Termo de Compromisso é definir as regras e condições para o pagamento da compensação florestal, em decorrência da erradicação de 8,91 hectares de remanescente de vegetação nativa, equivalente a 44,55 hectares, conforme aprovado pelo Parecer Técnico n.º 79/2026 - IBRAM/PRESI/SULAM/ASSESP (204967674), parte indissociável deste Termo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FLORESTAL

3.1. O COMPROMITENTE concretizará o pagamento da Compensação Florestal por meio de Recomposição da vegetação nativa e recuperação de áreas degradadas nos termos do Decreto n.º 39.469/2018, art. 20, incisos II e III.

3.2. O valor da compensação florestal, objeto deste Termo de Compromisso, é equivalente a 44,55 hectares, sendo 2,97 hectares de recomposição de RPPN (modalidade II) e 41,58 hectares de recuperação em UC's de domínio público (modalidade III), localizadas em área rural, sem identificação de infrator ou responsável pela degradação, conforme Parecer Técnico n.º 79/2026 - IBRAM/PRESI/SULAM/ASSESP (204967674).

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO BRASÍLIA AMBIENTAL

4.1. O acompanhamento será executado pelo BRASÍLIA AMBIENTAL, órgão responsável pela execução da política ambiental no Distrito Federal.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO COMPROMITENTE

5.1. MODALIDADE II - O COMPROMITENTE deverá promover a recomposição da vegetação nativa em área protegida por meio Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN, conforme

a área indicada na Imagem 01 e Tabela 01.

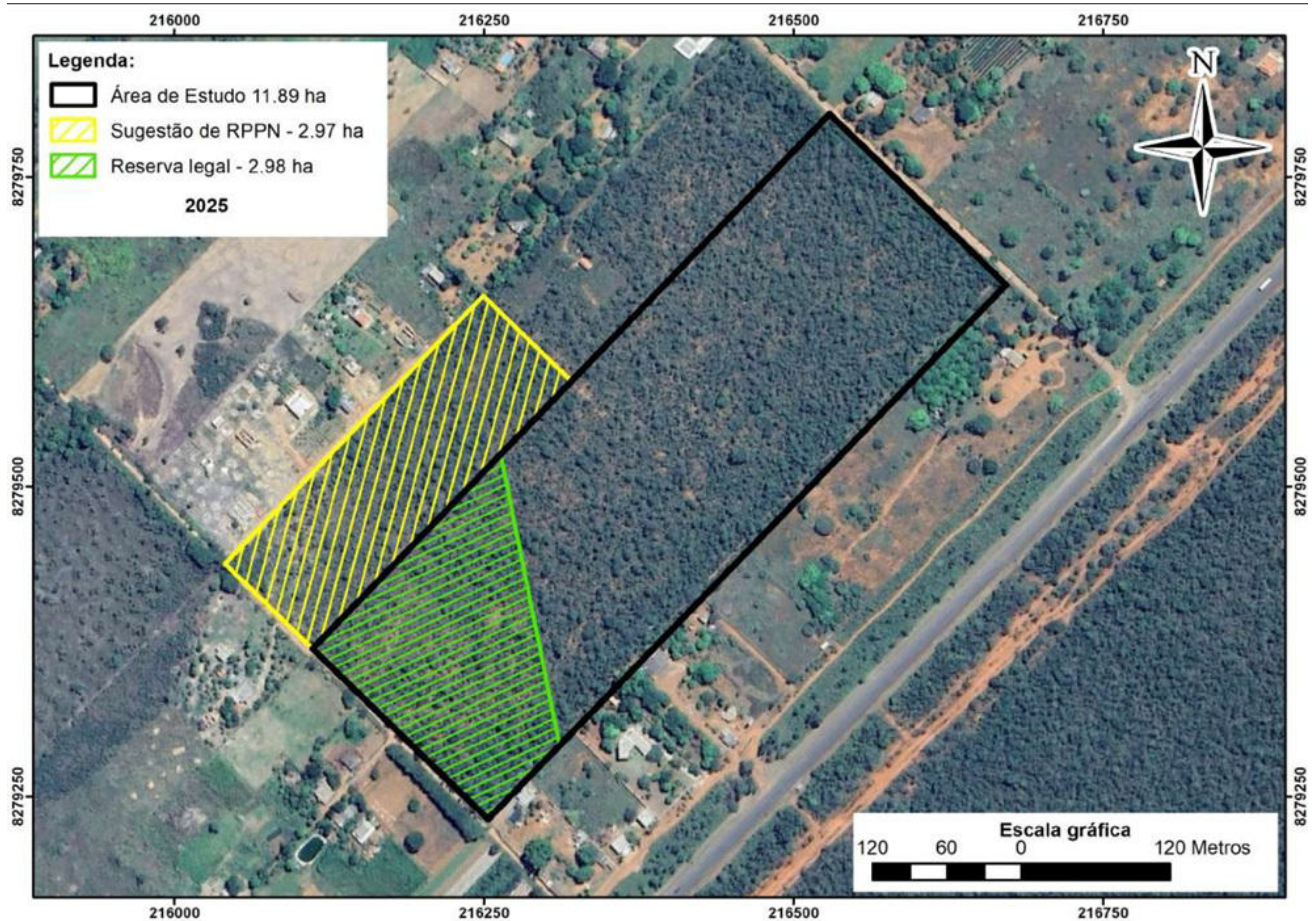


Imagem 01. Localização da área que receberá a compensação na modalidade de recomposição da vegetação nativa em área protegida por meio Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN. Planta (196388404).

Tabela 01. Coordenadas da poligonal da Imagem 01. Datum: SIRGAS 2000, Zona 23S.

RPPN		
Vértice	Coordenada X (UTM 23K)	Coordenada Y (UTM 23K)
V6	216111,5447	8279369,161
V7	216040,5099	8279437,731
V8	216249,3818	8279654,112
V9	216320,4409	8279585,258

- 5.2. O COMPROMITENTE deverá promover a recomposição da vegetação nativa em área protegida por meio de Unidade de Conservação de domínio público> conforme proposta de compensação apresentada (<nome do documento>).
- 5.3. O COMPROMITENTE deverá realizar a metodologia descrita na proposta de compensação apresentada no Inventário florestal (194517620), devendo ser respeitada as restrições locais, para alcançar os indicadores ecológicos para recomposição de vegetação nativa.
- 5.4. O COMPROMITENTE deverá iniciar a implementação no intervalo compreendido entre a finalização da supressão e o período chuvoso do ano subsequente. O Relatório de Implantação deverá ser apresentado ao BRASÍLIA AMBIENTAL em até 30 dias após sua execução (o modelo de relatório de implantação consta no link: <http://www.ibram.df.gov.br/recuperacao-ambiental/>).
- 5.5. O COMPROMITENTE deverá apresentar relatórios anuais, a serem apresentados ao BRASÍLIA AMBIENTAL até a data de 31 de maio do ano de referência para fins de monitoramento, auditoria e fiscalização da atividade (o modelo do relatório de monitoramento consta no link:

5.6. Todos os relatórios deverão ser elaborados por profissional habilitado, acompanhados da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.

5.7. O COMPROMITENTE deverá prestar todas as informações necessárias à condução dos trabalhos de monitoramento e de fiscalização fornecendo, para tanto, dados técnicos e meios materiais para a realização do acompanhamento.

5.8. Conforme a Lei Federal nº 6.496, de 7 de setembro de 1977, e a Resolução no 1.025 de 2009, do CONFEA, todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeito à Anotação de Responsabilidade Técnica (ART). A falta de ART sujeitará o profissional ou a empresa contratada à multa prevista na alínea "a" do artigo 73 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e demais cominações legais. Portanto, Fica a COMPROMITENTE obrigada a entregar ao IBRAM a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de todos os serviços gerados em decorrência deste Termo de Compromisso, devidamente assinada.

5.9. MODALIDADE III - O COMPROMITENTE deverá promover a recuperação de área degradada declarada pelo Poder Público como área prioritária para recuperação e conservação, localizada em área rural, conforme a área indicada na Imagem 02.

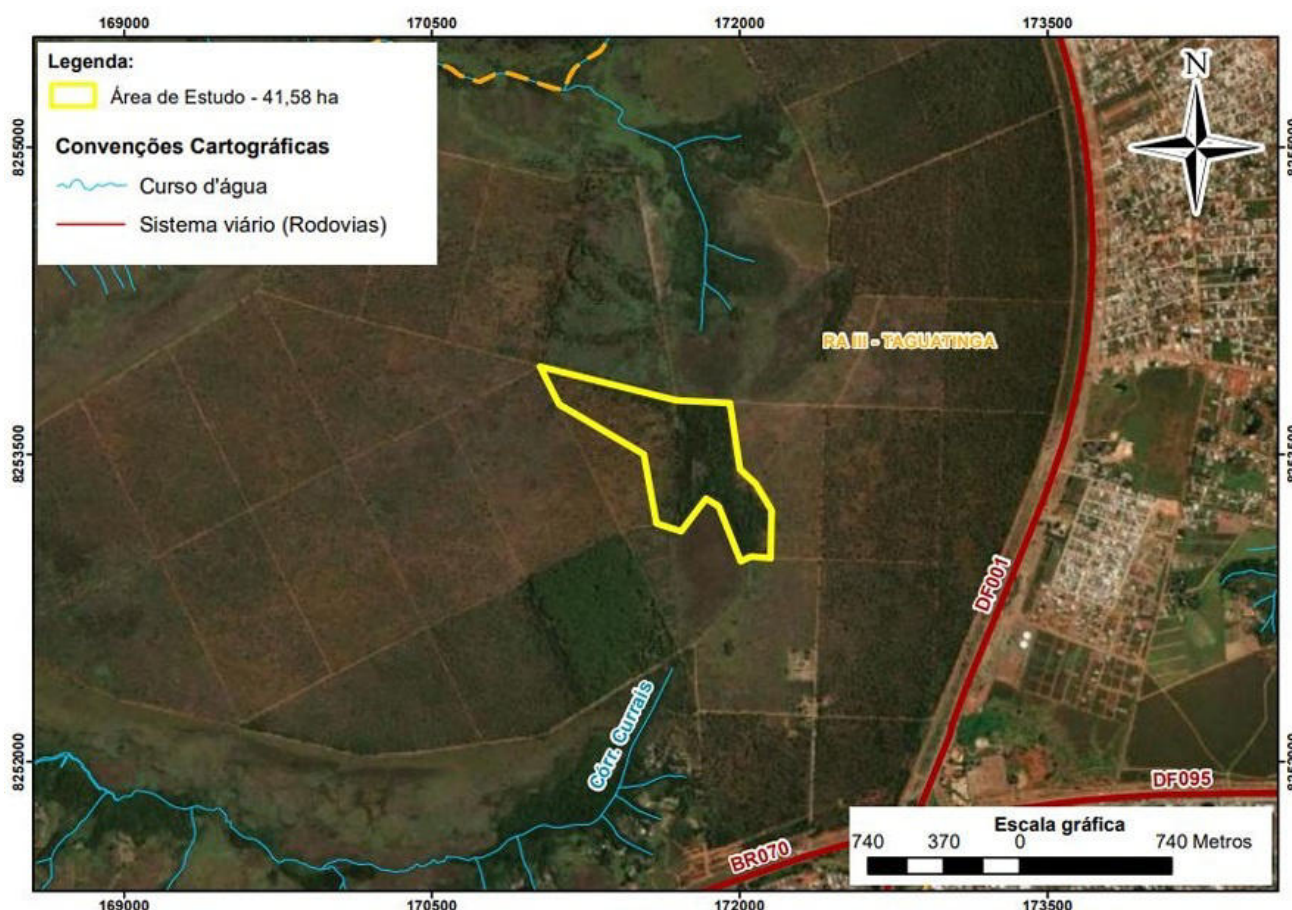


Figura 2. Visão ampliada da localização da área de interesse. Fonte: Inventare, 2026.

Imagem 02. Localização da área que receberá a compensação na modalidade recuperação de área degradada declarada pelo Poder Público como área prioritária para recuperação e conservação. Carta (196310912).

5.10. O COMPROMITENTE deverá promover a recuperação de área degradada declarada pelo Poder Público como área prioritária para recuperação e conservação, localizada em área rural, conforme proposta de compensação apresentada Carta (196310912).

5.11. O COMPROMITENTE deverá realizar a metodologia descrita na proposta de compensação

apresentada Carta (196310912), devendo ser respeitada as restrições locais, para alcançar os indicadores ecológicos para recuperação ambiental.

5.12. O COMPROMITENTE deverá iniciar a implementação no intervalo compreendido entre a finalização da supressão e o período chuvoso do ano subsequente. O Relatório de Implantação deverá ser apresentado ao BRASÍLIA AMBIENTAL em até 30 dias após sua execução (o modelo de relatório de implantação consta no link: <http://www.ibram.df.gov.br/recuperacao-ambiental/>).

5.13. O COMPROMITENTE deverá apresentar relatórios anuais, a serem apresentados ao BRASÍLIA AMBIENTAL até a data de 31 de maio do ano de referência para fins de monitoramento, auditoria e fiscalização da atividade (o modelo do relatório de monitoramento consta no link: <http://www.ibram.df.gov.br/recuperacao-ambiental/>).

5.14. Todos os relatórios deverão ser elaborados por profissional habilitado, acompanhados da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.

5.15. O COMPROMITENTE deverá prestar todas as informações necessárias à condução dos trabalhos de monitoramento e de fiscalização fornecendo, para tanto, dados técnicos e meios materiais para a realização do acompanhamento.

5.16. Conforme a Lei Federal nº 6.496, de 7 de setembro de 1977, e a Resolução no 1.025 de 2009, do CONFEA, todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeito à Anotação de Responsabilidade Técnica (ART). A falta de ART sujeitará o profissional ou a empresa contratada à multa prevista na alínea "a" do artigo 73 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e demais cominações legais. Portanto, Fica a COMPROMITENTE obrigada a entregar ao IBRAM a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de todos os serviços gerados em decorrência deste Termo de Compromisso, devidamente assinada.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA QUITAÇÃO

6.1. O COMPROMITENTE deverá apresentar comprovação de que a obrigação da recuperação foi concluída, lastreada em relatório final de monitoramento, elaborado por profissional habilitado que se responsabilizará pelas informações prestadas, o que ocorrerá quando a área objeto da recuperação cumprir com os parâmetros, indicadores e Protocolo de Monitoramento estabelecidos e, por consequência, retornar à condição de não degradada.

6.2. O BRASÍLIA AMBIENTAL terá o prazo de até 06 (seis) meses após o interessado apresentar a comprovação para emissão do Termo de Quitação.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1. O presente Termo é firmado pelo prazo de **5 (cinco) anos** a contar da data de sua assinatura, podendo, a interesse da administração, ser prorrogado por períodos sucessivos de até 1 (um) ano cada.

7.2. Os prazos estabelecidos para cumprimento pela COMPROMITENTE, constante deste Termo de Compromisso, poderão ser prorrogados ou reprogramados quando demonstrada a ocorrência de fato superveniente que inviabilize o seu atendimento, a ser aprovado pelo BRASÍLIA AMBIENTAL. Nesta hipótese deverá ser elaborado novo cronograma para recomposição da vegetação nativa, que deverá ser submetido à análise e aprovação por técnicos deste Instituto.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO

8.1. O descumprimento deste Termo de Compromisso implicará na sua execução, conforme previsto no art. 28, §3º, inciso III do Decreto nº 39.469/2018.

8.2. O COMPROMITENTE tem pleno conhecimento de que o presente Termo de Compromisso tem eficácia de título executivo extrajudicial, podendo ser executado pelo IBRAM imediatamente após o vencimento dos prazos avençados, independentemente de qualquer notificação, em conformidade com o Art. 79-A da Lei nº 9.605/1998 e com o §6º, Art. 5º da Lei nº 7.347/1985.

9. CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO DE MODALIDADE DE PAGAMENTO

9.1. A partir da assinatura deste Termo de Compromisso o COMPROMITENTE poderá solicitar alteração da modalidade de compensação apenas uma vez, desde que tenha menos de um ano da assinatura

do termo.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO

10.1. A Unidade de Compensação Ambiental e Florestal - UCAF é a responsável por gerir o cumprimento deste Termo de Compromisso, desde o acompanhamento, articulação, gestão e a formalização de sua quitação, podendo invocar manifestação dos setores técnicos diretamente envolvidos.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PENALIDADE

11.1. Em caso de descumprimento de qualquer das condições acordadas no presente Termo de Compromisso, serão aplicadas as sanções previstas na legislação ambiental, sem prejuízo de outras medidas legais cabíveis.

11.2. No descumprimento das obrigações fixadas no presente Termo de Compromisso, fica estipulada multa percentual de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor total para execução do plantio, mantendo-se a obrigação de cumprimento da Compensação Florestal.

11.3. Além da aplicação das penalidades necessárias, poderão ser cobradas as imposições legais da COMPROMITENTE, em Processo de Execução, independente de Processo de Conhecimento, conforme disposto no § 2o, do artigo 62 do Decreto no 12.960/1990.

11.4. Na hipótese de inadimplência, por parte da COMPROMITENTE, de qualquer das obrigações constantes no Termo de Compromisso, bem como da Licença ou Autorização que o gerou, fazendo o que lhe é defeso ou deixando de fazer aquilo a que se obrigou, poderão ser-lhe aplicadas sanções administrativas previstas em lei, inclusive multa diária até a data do adimplemento das obrigações da Lei da Política Ambiental do Distrito Federal no 041, de 13 de setembro de 1989, e demais disposições legais.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

12.1. A publicação do extrato deste Termo de Compromisso será efetivada, pelo COMPROMITENTE, no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF, em até 30 (trinta) dias a contar da sua assinatura;

12.2. Efetuada a publicação, o COMPROMITENTE deverá apresentar ao BRASÍLIA AMBIENTAL, no prazo de até 10 (dez) dias, o comprovante para ser juntado aos autos do processo nº 00391-00006868/2026-78

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o foro da Seção Judiciária do Distrito Federal para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente Termo de Compromisso, bem como dos instrumentos específicos dele decorrentes, renunciado expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E, por estarem assim justos e avençados, firmam o presente Termo de Compromisso, sem emendas ou rasuras, o qual lido e achado conforme é assinado pelas partes abaixo qualificadas, ficando anexada aos autos do processo nº 00391-00006868/2026-78

VALTERSON DA SILVA

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - BRASÍLIA AMBIENTAL
Secretário Executivo

RAFAEL BORGES SANTOS PEREIRA
Compromitente

FREDERICO SANCHES PARANHOS
Compromitente

HELEN PATRINE JESUS MORAIS

Compromitente



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Borges Santos Pereira, Usuário Externo**, em 17/06/2026, às 16:24, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Helen Patrine Jesus Moraes, Usuário Externo**, em 17/06/2026, às 16:35, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Frederico Sanches Paranhos, Usuário Externo**, em 17/06/2026, às 16:37, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **VALTERSON DA SILVA - Matr.1711813-1, Secretário(a) Executivo(a) do Brasília Ambiental**, em 17/06/2026, às 18:14, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

"O Brasília Ambiental adota os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ODS"
SEPN 511 - Bloco C - Edifício Bittar - 1º andar - Bairro Asa Norte - CEP 70750543 - DF
3214-5601

00391-00006868/2026-78

205735786

Doc. SEI/GDF